



**CISVALI**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025**

**PROTOCOLO: 112/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65/2025**

**MODALIDADE/Nº: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 49/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA.**

**CREDENCIADO: CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA.**



Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero\_processo: 000000112/2025

Número do processo: 000000112/2025

Assunto: Solicitações de Credenciamento

Requerente: Bruna Barcyscyn

CPF/CNPJ do requerente:

Local de protocolização: 02 - COMPRAS E LICITAÇÕES

Data de protocolização: 04/08/2025

Observação: Credenciamento de Clínica Especializada em Cardiologia conforme Chamamento 001/2025 - QualiCis.  
Processo Administrativo: 65/2025





**CISVALI**  
Consórcio Intermunicipal  
de Saúde do Vale do Iguaçu

## ATA DE JULGAMENTO 124/2025

Na data de 31 de julho de 2025 na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, a Agente de Contratação auxiliada pela Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria nº 043/2025 e demais disposições legais aplicáveis, avaliaram a documentação referente à habilitação do proponente **CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.572.964/0001-77, no qual possui interesse na prestação de serviços em cardiologia, através do Chamamento Público nº 001/2025, o qual tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para serviços ambulatoriais preconizados no Programa Estadual de Qualificação dos consórcios intermunicipais de saúde - QualiCis, destinado aos consórcios que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades - AME - no paraná.

Após análise da documentação apresentada, o proponente atende as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e Termo de Referência, emite-se parecer favorável para credenciamento da proponente.

*BB*

**Bruna Barcyscyn**  
Agente de Contratação

*Thaiane S. da S. Velho.*  
**Thaiane Scheila da Silva Velho**  
Equipe de Apoio

*Pedro Olegário da Silva Neto*  
**Pedro Olegário da Silva Neto**  
Equipe de Apoio

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00 956 801/0001-25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300



#### FORNECEDORES CADASTRADOS

| Razão Social                      | Num | Documento          | Habilitado | Classificado | Credenciado | Regional | ME  |
|-----------------------------------|-----|--------------------|------------|--------------|-------------|----------|-----|
| INACIO ASSESSORIA EM SAUDE S/S    | 204 | 33.504.246/0001-50 | Sim        | Sim          | Sim         | Não      | Sim |
| ENFER AGAPE CUIDADOS COM A        | 065 | 54.909.993/0001-48 | Sim        | Sim          | Sim         | Não      | Sim |
| REJANE MARIA MACHADO NICHELLE     | 726 | 61.284.283/0001-35 | Sim        | Sim          | Sim         | Não      | Sim |
| FERNANDA ILTCHECHEN               | 191 | 40.259.644/0001-13 | Sim        | Sim          | Sim         | Não      | Sim |
| CLÍNICA SALUTAR LTDA ME           | 395 | 28.844.247/0001-03 | Sim        | Sim          | Sim         | Não      | Sim |
| CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSÉ | 502 | 01.572.964/0001-77 | Sim        | Sim          | Sim         | Não      | Sim |
| C.J.P.R. SERVIÇOS MÉDICOS         | 609 | 08.926.381/0001-46 | Sim        | Sim          | Sim         | Não      | Não |



**CISVALI**  
Consórcio Intermunicipal  
de Saúde do Vale do Iguaçu



## DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número Protocolo: 112/2025

Departamento Demandante: Márcio César Roieck - Direção de Atenção Especializada

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Prestação de serviço especializado em cardiologia no Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QUALICIS.

Realização dos seguintes exames: Eletrocardiograma com laudo (140)

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A necessidade decorre do Convênio nº 047/2021, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu e a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA), conforme já justificado no processo administrativo nº 59/2025, referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2025, disponível para consulta na íntegra em:

[https://transparencia.betha.cloud/#/GQ5Euffz0JCCeObYB2-2Hg==/consulta/95445/detalhe/3647:625:2025\\_59\\_625](https://transparencia.betha.cloud/#/GQ5Euffz0JCCeObYB2-2Hg==/consulta/95445/detalhe/3647:625:2025_59_625)

Para o serviço em questão há prestadores credenciados, porém, considerando o interesse de novo prestador, há necessidade de distribuir a demanda entre todos os interessados.

### 4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA A CONTRATAÇÃO

Formalização de ata de registro de preços com o credenciado CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSÉ HERNER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.572.964/0001-77.

### 5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Item 021 do PCA 2025.

### 6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Atender todo o previsto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços constantes do procedimento auxiliar de contratação de credenciamento nº 059/2025.

### 7. DA HABILITAÇÃO

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801/0001-25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300

Com referência a documentação de habilitação, oportuno informar que a mesma já foi analisada pela Comissão de Licitações e encontra-se no credenciamento.

## 8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- **Linha de Cuidado Hipertenso:** 2.700 consultas em cardiologia;
- **Exames e procedimentos cardiológicos:** 1.480 exames e procedimentos cardiológicos, quais sejam: eletrocardiograma com laudo, ecocardiografia transtorácica, monitoramento pelo sistema holter 24h (3 canais), teste de esforço/ergométrico, ecocardiografia de estresse, monitorização ambulatorial de pressão arterial (mapa), ecocardiograma transesofágico, Ultrassonografia doppler colorido de vasos (qualquer região anatomica) por membro.

## 9. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor total estimado, conforme tabela de preços do Anexo I do Edital para consulta especializada é R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por consulta cardiologica e os exames registrados, na sequência: R\$ 20,00, R\$ 153,75, R\$ 142,50, R\$ 146,25, R\$ 141,50, R\$ 600,00, R\$ 141,50, R\$ 760,00, R\$ 166,18.

## 10. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PETENDIDA PARA A CONTRATAÇÃO

Duração de 12 (doze) meses, com início de execução previsto após 1 (um) dia útil da publicação da ata de registro de preços no PNCP.

## 11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Conforme indicado no procedimento auxiliar de contratação, item 10 do DFD daquele procedimento: A servidora Aline Andressa Cosa Prust, enfermeira, inscrita no CPF nº 059.190.\*\*\*-\*\* e sua substituta, Michele Caroline Perizzolo Konkell, inscrita no CPF nº xxx.988.37-xx, para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual. O servidor Clóvis Chaikovski, Diretor de Programas de Saúde, inscrito no CPF nº xxx.039.14-xx, e seu substituto, Cleiton Correia, Coordenador do Setor Financeiro, inscrito no CPF nº xxx.968.81-xx, para a gestão do contrato.

União da Vitória (PR), 25 de Agosto de 2025.



**Márcio César Roieck**  
Direção de Atenção Especializada



**CISVALI**  
Consortio Intermunicipal  
de Saúde do Vale do Iguaçu



## MANIFESTAÇÃO CONTÁBIL

Protocolo Geral nº 093/2025

Considerando a documentação contida na tramitação do Protocolo Geral nº 093/2025, referente ao Processo Administrativo Nº 62/2025, cujo objeto trata do registro de preço para serviços prestados por Clínica Especializada em Assistência Social conforme Chamamento 001/2025 - convênio QualiCis nº 047/2021 - SESA/FUNSAUDE.

Considerando que, o objeto supracitado está contido no Plano Anual de Contratações de 2025, item 021.

Considerando que, o certame será sob o Sistema de Registro de Preços.

Manifesto que deverão ser utilizadas as seguintes classificações/rubricas orçamentárias e fontes de recursos:

**Projeto Atividade:** 2.005 – OPERACIONALIZAR O CONVENIO QUALICIS

**Despesa Nº:** 18 - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**Fonte de Recursos:** 325 – CONVÊNIO QUALICIS

**Projeto Atividade:** 2.002 - PROGRAMA SERVIÇO DE SAÚDE ESPECIALIZADA.

**Despesa Nº:** 13 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**Fonte de Recursos:** 328 - FATURAMENTO SERVIÇOS CONSORCIADOS -  
CONTRATO DE RATEIO

Ressalto ainda que, por se tratar de certame sob o Sistema de Registro de Preços, a certidão de suficiência orçamentária será dada apenas na solicitação de contratação, pois, é neste momento que se gera a necessidade de crédito orçamentário. Assim sendo, toda e qualquer contratação deverá ser precedida de solicitação e ateste de suficiência de crédito orçamentário, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes.

A título de contribuição para celeridade dos processos de contratação por inexigibilidade, de fornecedores credenciados por meio do Chamamento 001/2025 - convênio QualiCis nº 047/2021 - SESA/FUNSAUDE, sugiro utilizar esta manifestação contábil como referência para os demais processos feitos no exercício de 2025, decorrentes deste mesmo chamamento, uma vez que não há alteração nas rubricas orçamentárias, que inclusive constam nos documentos da Fase Interna,

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória



**CISVALI**

Exercícios: 2025/2026 e perf.  
de 2025 até 2026 do 1º trimestre

fl. 118, do Chamamento 001/2025 - convênio QualiCis nº 047/2021 - SESA/FUNSAUDE. Para o exercício de 2026 e seguintes, deverá ser consultado com este setor a nova classificação orçamentária.

União da Vitória, 12 de Agosto de 2025

Bruna De F. M. Joly  
Contadora  
CRC PR 074306 O-0



**CISVALI**  
Consortio Intermunicipal  
de Saúde do Vale do Iguaçu

**PARECER JURÍDICO N.º 090/2025**

**PARECER REFERENCIAL INEXIGIBILIDADE  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 - QUALICIS**

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas na Área da Saúde para Prestação de Serviços Ambulatoriais Preconizados no Programa Estadual de Qualificação dos Consórcio Intermunicipais de Saúde - QUALICIS

Solicitante: Responsável pelo Setor de Compras e Licitações

**1. DO OBJETO DA DEMANDA**

Cinge-se o presente questionamento formulado pelo Setor de Compras e Licitações acerca da viabilidade de contratação da empresa interessada na participação no credenciamento, conforme Edital de Chamamento Público n.º 001/2025 – QUALICIS, na modalidade de inexigibilidade de licitação para pessoas jurídicas na área da saúde para prestação de serviços ambulatoriais preconizados no Programa Estadual de Qualificação dos Consórcio Intermunicipais de Saúde.

O procedimento adotado para a contratação está indicado diante da ausência de possibilidade de competição na espécie devido à natureza do objeto, tendo em vista o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos objetivos da contratação previsto no edital.

De acordo a nova Lei nº 14.133/2021, os processos de compra direta que comporta os casos de inexigibilidade e dispensa, deverão ser instruídos com os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 72 e incisos: I - documento de formalização de demanda; II - estimativa de despesa de acordo com o art. 23; III - parecer jurídico e pareceres técnicos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço e VIII - autorização da autoridade competente.



**CISVALI**  
Consortio Intermunicipal  
de Saúde do Vale do Iguaçu

Cumpra esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto" ora proposta e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração. Outrossim, presumem-se verdadeiras as declarações emitidas pelos servidores e autoridades que instruem o presente, sendo estes exclusivamente responsáveis por elas.

Vale destacar a recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Devidamente instruído, o processo fora remetido ao setor jurídico, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para o objeto solicitado.

## 2. DO CONTRATADO

Tratando-se de parecer referencial, o credenciado será devidamente identificado em cada processo de inexigibilidade, bem como juntado documento comprobatório de que preenche todos os requisitos editalícios para fins de credenciamento.

8



**CISVALI**  
Consórcio Intermunicipal  
de Saúde do Vale do Iguaçu

## DA ANÁLISE

De início, vale lembrar que, diante da necessidade de celebrar contratos com terceiros para satisfazer as suas demandas, a regra impõe que a Administração Pública providencie prévio procedimento licitatório, nos termos exigidos pela Constituição da República (art. 37, XXI) e pela Lei de Licitações (art. 1º).

A submissão das contratações públicas ao dever de licitar tem como finalidade resguardar os princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade, na medida em que viabiliza a todos os possíveis interessados a manifestação acerca da intenção de formar o vínculo contratual com a Administração.

Se a licitação tem em vista selecionar de forma isonômica o particular que reúne as condições mínimas e indispensáveis de habilitação e oferece a melhor proposta para atendimento do interesse público, a sua realização apenas se impõe quando há a viabilidade de disputa.

Não por outro motivo, a par das hipóteses de contratação direta, que envolvem o juízo de conveniência e oportunidade em torno da deflagração do procedimento competitivo, a Nova Lei de Licitações estabeleceu casos de inexigibilidade. O assunto encontra-se previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/21, o qual determina ser "inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Para que seja possível a contratação com fulcro neste fundamento, portanto, deve restar efetivamente demonstrada a inviabilidade de competição, a qual decorre da ausência de algum dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame, quais sejam: *(i)* soluções comercializadas com exclusividade (inviabilidade absoluta de competição); *(ii)* singularidade do objeto, de modo que, apesar de existir uma pluralidade de potenciais executores/fornecedores, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento de propostas (inviabilidade relativa de competição); ou, ainda, diante de *(iii)* **credenciamento, quando a necessidade da Administração não puder ser satisfeita por meio da contratação de um ou de um número certo de particulares, mas, pelo contrário, exige/pressupõe como alternativa**

2



**CISVALI**

Consortio Intermunicipal  
de Saúde do Vale do Itaquá

é eficiente a contratação do maior número possível de interessados aptos a atendê-la.

Nas situações acima não é possível licitar em vista da inviabilidade de competição.

Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão da contratação simultânea de diversos fornecedores ou prestadores, desde que, devidamente preenchidos os requisitos objetivos previamente estabelecidos no edital, a contratação direta poderá ser efetivada. No caso em questão, caberá a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio proceder a análise e julgamento dos requisitos, não cabendo ao setor jurídico a análise de tais documentações, eis que a responsabilidade incide sobre o condutor do processo.

Por fim, é evidente que o processo de inexigibilidade de licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Acerea da inviabilidade de competição como fundamento para o afastamento da licitação, Marçal Justen Filho ensina o seguinte:

“É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. Sobre esse tema, adiante voltar-se-á. As causas de inviabilidade de licitação podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira hipótese que envolve a inviabilidade de competição derivadas de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda hipótese abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque



**CISVALI**

Consórcio Intermunicipal  
de Saúde do Vale do Iguaçu

existe um único sujeito a ser contratado. **Na segunda categoria podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal.** O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, **mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada.** Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.”

Outrossim, o caput do art. 74 da NLI.C mantém a previsão do art. 25 quando menciona a expressão “em especial nos casos de”. Essa expressão afirma que a lista de hipóteses do art. 74 é um **rol apenas exemplificativo e não taxativo**. Esse já era o entendimento anterior, com previsão, inclusive, no manual de licitação do Tribunal de Contas da União (TCU).

Portanto, havendo demonstração e justificativa nos autos, resta configurada a inviabilidade de competição, portanto, passo a análise das exigências legais.

### 3.1) Cumprimento dos requisitos do Art. 72:

A contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, requer a elaboração de um processo formal, que deve ser instruído pelos documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim, cumpre a este Setor Jurídico o dever de, no exercício do controle prévio de legalidade, aferir a observância dos requisitos do processo de contratação direta.

a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

No compulsar dos autos, verifica-se o cumprimento deste requisito através do documento de formalização de demanda pelo setor requisitante.

O ETP, a análise de riscos, o TR já foram devidamente juntados na abertura do procedimento de chamamento público.



**CISVALI**

Consortio Intermunicipal  
de Saúde do Vale do Iguaçu

Ademais, como parecer referencial, todas as inexigibilidades devem ser instruídas com o documento de formalização da demanda, a fim de que instruem os autos demonstrando a necessidade de formalização da contratação.

b) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

A estimativa de despesa no caso de inexigibilidade decorrente do credenciamento seguirá com a utilização de tabela de preços públicos, baseada no Convênio firmado com a SESA, o qual o credenciado aceita expressamente a realização dos serviços pelos preços previamente estabelecidos.

Quanto aos quantitativos a serem utilizados, sugiro que haja a consulta ao Setor de Agendamento do CISVALI, a fim de que sejam verificados os quantitativos a serem utilizados para a formalização da minuta da ARP.

c) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

No compulsar dos autos, verifica-se o cumprimento deste requisito através do documento emitido pelo setor contábil.

Ademais, conforme apontado pela Contadora da entidade, *toda e qualquer contratação deverá ser precedida de solicitação e ateste de suficiência de crédito orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes.*

d) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

No compulsar dos autos, verifica-se que a pretensa contratação é analisada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de se verificar se a documentação apresentada preenche os requisitos de habilitação, cabendo a eles a análise e julgamento da documentação acostada.

e) razão da escolha do contratado:



**CISVALI**  
Consórcio Intermunicipal  
de Saúde do Vale do Iguaçu

No compulsar dos autos, a razão pela escolha do contratado se dará pelo cumprimento dos requisitos objetivos previsto no edital, sendo vedado qualquer tipo de restrição de competitividade no momento credenciamento, e demonstrado, através do DFD a necessidade da contratação.

f) justificativa de preço;

No compulsar dos autos, o preço é previamente aprovado, tendo em vista que elaborado conforme Convênio elaborado com a SESA

g) autorização da autoridade competente.

No compulsar dos autos, verifica-se o cumprimento deste requisito através do documento emitido pela autoridade competente, o Secretário Executivo do CISVALI, o qual deverá ser formalizado em todas as inexibibilidades.

### 3.2) Análise Legal

O Edital e a minuta da ARP já foram previamente analisados pelo Setor Jurídico, sendo imprescindível e obrigatório a divulgação e a manutenção do inteiro **teor do edital** de licitação, dos seus **anexos** no Portal Nacional de Contratações Públicas, inclusive a publicação de **extrato do edital no Diário Oficial**. Ainda, conforme orientação do d. Tribunal de Contas do Estado do Paraná<sup>1</sup> deve ser realizada a publicação em jornal de grande circulação.

Logo, após a homologação a divulgação **do termo de contrato/ata de registro de preço** deverá suceder no Portal Nacional de Contratações Públicas tendo em vista que é condição indispensável para que ocorra a eficácia da contratação consoante o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao contido no Parecer Jurídico n.º 076/2025 – Edital de Chamamento Público n.º 01/2025, sugiro que:

<sup>1</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/publicacao-de-extrato-de-edital-de-licitacao-em-jornal-de-grande-circulacao-segure-obrigatoria/11489> N

8



**CISVALI**

Consortio Intermunicipal  
de Saúde do Vale do Iguaçu

✓ a) Corrija-se o contido na cláusula 7º da ata de registro de preços, a fim de que sejam adequadas conforme o item 6.2 do termo de referência.

✓ b) Verifique-se a caput da cláusula 8º da ARP.

✓ c) Inclua-se na ARP a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com os requisitos de habilitação, e, a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### 3.3) Da Análise da Documentação

Conforme já apontado anteriormente, quando da realização do processo de inexigibilidade dos pretensos credenciados, caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio a análise dos documentos apresentados a fim de que seja realizado o credenciamento do interessado.

Para isto é imprescindível que se mantenha nos autos o Alvará Sanitário do CISVALI e o CNES atualizados.

Ainda, que o interessado apresente toda a documentação constante no termo de referência de fls. 213/254. Para tanto sugiro que seja elaborado check list com a documentação necessária à apresentação, a fim de que sejam conferidas pela comissão responsável pela análise.

Ademais, quanto aos profissionais que necessitam da apresentação e atualização dos cursos de capacitação, é sugerido à equipe que realize a consulta formal à equipe técnica do CISVALI a fim de que haja respaldo suficiente para aceitação dos cursos apresentados, e que estes sejam suficientes para o atendimento solicitado.

Quanto aos profissionais de enfermagem e farmacêutico, em que pese a justificativa de fls. 211, entendo que não houve a abordagem acerca do desempenho das



**CISVALI**

Consórcio Intermunicipal  
de Saúde do Vale do Iguaçu

quantidades e se estas são incompatíveis com as dos profissionais concursados. Sugiro complementação.

#### 4. CONCLUSÃO

Pois bem, feitas essas considerações, que levam à conclusão de que no caso presente não há óbice à contratação fundada na inexigibilidade de licitação, não se pode esquecer de que se comprovada nos autos o preenchimento de todos os requisitos pelos interessados, não poderá haver restrição no credenciamento, bem como as demandas devem ser realizadas de igualitária, seguindo as regras previstas no termo de referência e edital quanto a distribuição dos serviços.

Mediante o exposto, opino pela continuidade do procedimento mediante inexigibilidade de licitação, desde que cumpridas as diligências acima elencadas, fundada no art. 74, da Lei 14.133/21, desde que observada a continuidade da regularidade da contratada durante toda execução contratual, e as orientações acima emitidas.

Destaca-se que não foram objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa subscritora, a conveniência e oportunidade da contratação, nem aspectos técnicos e de quantidade e qualidade, ou referente aos valores inerentes a contratação.

Para isto, reitero a necessidade de que haja consulta ao setor de agendamento do CISVALI a fim de que verifiquem as quantidades apontadas para a formalização contratual, desde que não excedam ao quantitativo máximo indicado pelo pretenso credenciado.

Diante do exposto, analisado o procedimento em controle prévio de legalidade, nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/2021, **opina-se** pela regularidade da contratação e continuidade do presente, condicionada a realização das correções apresentadas pelos termos expostos.

Oriento o encaminhamento do presente para análise do Controle Interno da entidade, órgão de linha de análise de defesa, que pode e deve realizar a análise



**CISVALI**

Consortio Intermunicipal  
de Saúde do Vale do Iguaçu

comitente dos atos da administração pública, para que se manifeste quanto ao presente, e emita as suas orientações.

Ressalvo ainda, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

Atualizem-se os documentos eventualmente vencidos até a data da contratação.

Utilize-se o presente parecer como referencial a todas as contratações decorrentes do edital de chamamento analisado, dispensando-se de nova análise jurídica, exceto se houver dúvida específica devidamente apontada para ser saneada por este setor.

É o parecer. S. m. j.

União da Vitória, 20 de agosto de 2025.

**Juliana Cristina Turkot**

**OAB/PR n.º 77.694**



**CISVALI**  
Consortio Intermunicipal  
de Saúde do Vale do Iguaçu



União da Vitória (PR), 25 de Agosto de 2025.

### DESPACHO FINAL

**Assunto:** *Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de atendimentos multiprofissionais no Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QUALICIS*

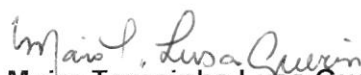
Considerando o Parecer Jurídico Referencial n. 090/2025, especialmente a partir do item 3.2 (Análise Legal), bem como as correções e diligências realizadas pelo Setor de Compras, verifica-se que todas as exigências foram devidamente atendidas.

Conforme consignado:

- Contém DFD, solicitação de abertura pela Autoridade Competente, manifestação contábil quanto à suficiência orçamentaria;
- O edital e a minuta da ARP foram previamente analisados e ajustados;
- Houve a devida previsão e justificativa de preço;
- A documentação obrigatória foi apresentada e conferida, incluindo Alvará Sanitário e CNES atualizados;
- Foram observadas as recomendações para manutenção de igualdade no credenciamento e para cumprimento das reservas legais;
- O parecer jurídico concluiu pela possibilidade de prosseguimento, desde que atendidas as diligências, já cumpridas nos autos.

Diante do exposto, opino pelo prosseguimento e homologação do processo de inexigibilidade de licitação em favor da empresa **CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.572.964/0001-77, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a regularidade formal do procedimento e a viabilidade da contratação.

Encaminhe-se à Autoridade Competente para decisão e homologação.

  
**Maira Teresinha Lusa Guerin**

Coordenadora do Setor de Licitações

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801/0001-25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSORCIO INTERMUNIC. DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU**  
 RUA PARANA, 324 - Centro - União da Vitória  
 CEP: 84600-300 CNPJ: 00.956.801/0001-25 Telefone: (42) 3523-7930  
 E-mail: cisvali@cisvali.com.br Site: www.cisvali.com.br



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 65/2025  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** TABELA PADRÃO CHAM PUBLICO QTD. FIXA 1  
**Forma de Pagamento:** Conforme edital  
**Prazo de Entrega:** 01 ANO  
**Local de Entrega:** CONS. INTERM. DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU  
**Vigência:** 01 ANO  
**Objeto da Licitação:** Registro de preço para serviços prestados por clínica especializada em cardiologia conforme Chamamento 001/2025 - convênio QualiCis nº 047/2021 - SESA/FUNSAUDE.

**Observações:**

**Convidados:**

Despesas

Recursos orçamentários: CONSORCIO INTERMUNIC. DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU

| Organograma               | Descrição da Despesa                | Máscara                              | Valor Estimado   |
|---------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|------------------|
| 01.002                    | OPERACIONALIZAR O CONVÊNIO QUALICIS | 01.002.10.302.0001.2005.3.3.90.39.00 | R\$ 3.310.757,40 |
| <b>Total da entidade:</b> |                                     |                                      | R\$ 3.310.757,40 |
| <b>Total geral:</b>       |                                     |                                      | R\$ 3.310.757,40 |

Itens

| Item                          | Quantidade | Unid. | Descrição                                                                         | Valor Unitário | Valor Total      |
|-------------------------------|------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| 1                             | 2.640,000  | UND   | CONSULTAS EM CARDIOLOGIA                                                          | R\$ 120,0000   | R\$ 316.800,00   |
| 2                             | 1.680,000  | UND   | ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO                                                       | R\$ 20,0000    | R\$ 33.600,00    |
| 3                             | 1.680,000  | UND   | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA                                                     | R\$ 153,7500   | R\$ 258.300,00   |
| 4                             | 300,000    | UND   | MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24H (3 CANAIS)                                  | R\$ 142,5000   | R\$ 42.750,00    |
| 5                             | 300,000    | UND   | TESTE ERGOMETRICO - TESTE DE ESFORÇO                                              | R\$ 146,2500   | R\$ 43.875,00    |
| 6                             | 1.680,000  | UND   | ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE EM CARDIOLOGIA                                        | R\$ 600,0000   | R\$ 1.008.000,00 |
| 7                             | 300,000    | UND   | Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA)                             | R\$ 141,5000   | R\$ 42.450,00    |
| 8                             | 1.680,000  | UND   | ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO                                                     | R\$ 760,0000   | R\$ 1.276.800,00 |
| 9                             | 1.680,000  | UND   | ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (QUALQUER REGIÃO ANATOMICA) POR MEMBRO | R\$ 166,1800   | R\$ 279.182,40   |
| 10                            | 60,000     | UND   | REUNIÕES CLINICAS DISCUSSÕES DE CASOS SUPERVISÃO CLINICA                          | R\$ 150,0000   | R\$ 9.000,00     |
| <b>Valor total dos itens:</b> |            |       |                                                                                   |                | R\$ 3.310.757,40 |



União da Vitória, 25 de Agosto de 2025

  
Assinatura do Responsável



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DO CORACAO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA  
CNPJ: 01.572.964/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:06.40 do dia 31/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2026.

Código de controle da certidão: **7768.3762.BF9E.61F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 037605583-41**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.572.964/0001-77**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/12/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 25/08/2025 15h34min

Número  
10872

Validade  
24/09/2025



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

CLÍNICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSÉ HERNER LTDA CNPJ: 01572964000177

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

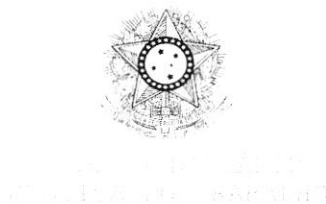
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWISDKWFDMJVDYK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 25 de Agosto de 2025



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DO CORACAO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.572.964/0001-77

Certidão nº: 49341124/2025

Expedição: 25/08/2025, às 15:36:15

Validade: 21/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DO CORACAO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.572.964/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.572.964/0001-77  
**Razão Social:** CLINICA DO CORACAO DR LAURO JOSE HERNER LTDA  
**Endereço:** RUA CRUZ MACHADO 468 / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/08/2025 a 21/09/2025

**Certificação Número:** 2025082303280618642400

Informação obtida em 25/08/2025 15:38:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**ESTADO DO PARANÁ****CONSORCIO INTERMUNIC. DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU**

RUA PARANA, 324 - Centro - União da Vitória

CEP: 84600-300 CNPJ: 00.956.801/0001-25 Telefone: (42) 3523-7930

E-mail: cisvali@cisvali.com.br Site: http://www.cisvali.com.br

**INEXIGIBILIDADE DE****Nr.: 49/2025****Processo Adm.: 65/2025****Data do Processo: 25/08/2025****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 65/2025  
b) **Nr. Licitação:** 49/2025 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 25/08/2025  
e) **Objeto da Licitação:** Registro de preço para serviços prestados por clínica especializada em cardiologia conforme Chamamento 001/2025 - convênio QualiCis nº 047/2021 - SESA/FUNSAUDE.

**Participante: CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA - EP**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                              | Qtd.    | Unidade | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|----------------|--------------|
| 1    | CONSULTAS EM CARDIOLOGIA - CONSULTAS EM CARDIOLOGIA                                                                                                                                                                                                                                        | 2.640,0 | UND     | 120,00         | 316.800,00   |
| 2    | ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO - ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO                                                                                                                                                                                                                                  | 1.680,0 | UND     | 20,00          | 33.600,00    |
| 3    | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA                                                                                                                                                                                                                              | 1.680,0 | UND     | 153,75         | 258.300,00   |
| 4    | MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24H (3 CANAIS) - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24H (3 CANAIS)                                                                                                                                                                                        | 300,000 | UND     | 142,50         | 42.750,00    |
| 5    | TESTE ERGOMETRICO - TESTE DE ESFORÇO - TESTE ERGOMETRICO - TESTE DE ESFORÇO                                                                                                                                                                                                                | 300,000 | UND     | 146,25         | 43.875,00    |
| 6    | ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE EM CARDIOLOGIA - ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE EM CARDIOLOGIA                                                                                                                                                                                                    | 1.680,0 | UND     | 600,00         | 1.008.000,00 |
| 7    | Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA) - Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA)                                                                                                                                                                              | 300,000 | UND     | 141,50         | 42.450,00    |
| 8    | ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO - ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO ( EM CARDIOLOGIA)                                                                                                                                                                                                            | 1.680,0 | UND     | 760,00         | 1.276.800,00 |
| 9    | ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (QUALQUER REGIÃO ANATOMICA) POR MEMBRO - ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (QUALQUER REGIÃO ANATOMICA) POR MEMBRO                                                                                                                        | 1.680,0 | UND     | 166,18         | 279.182,40   |
| 10   | REUNIÕES CLINICAS DISCUSSÕES DE CASOS SUPERVISÃO CLINICA, MATRICIAMENTO E EMISSÃO DE SEGUNDA OPINIÃO PARA O MEDICO DA APS, REVISÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROTOCOLOS CLINICOS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TECNICO-ADMINISTRATIVAS E AULA (COM ELABORAÇÃO DE MATERIAL DE APOIO). AGENDA PROTEGIDA. | 60,000  | UND     | 150,00         | 9.000,00     |

**Total do Participante: 3.310.757,40****Total Geral: 3.310.757,40**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa                | Dotação                              | Valor Estimado   |
|-------------------------------------|--------------------------------------|------------------|
| OPERACIONALIZAR O CONVÊNIO QUALICIS | 01.002.10.302.0001.2005.3.3.90.39.00 | R\$ 3.310.757,40 |



União da Vitória, 25/08/2025

.....  
DIEGO ANTONIO BRITTES  
SECRETÁRIO EXECUTIVO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº: 607 - 2Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SUMÁRIO

|                                                                    |   |
|--------------------------------------------------------------------|---|
| AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025 .....        | 1 |
| AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 048/2025..... | 1 |
| AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 049/2025..... | 2 |

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2025

A Autoridade Competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, com fulcro no artigo 74, Caput, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com o Parecer Jurídico, HOMOLOGA a Dispensa de licitação 008/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada em execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos classificados pela legislação vigente em A (BIOLÓGICOS), B (QUÍMICOS) e E (PERFURO-CORTANTES) provenientes dos estabelecimentos do CISVALI.

**Vencedora:** CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.522.047/0001-09

**Valor:** R\$1.370,25 (mil trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)

**Vigência:** 12 (doze) meses.

União da Vitória, 25 de agosto de 2025.

**DIEGO ANTONIO BRITTES**  
Autoridade Competente do CISVALI

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 048/2025

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 048/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2025

A Autoridade Competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, com fulcro no artigo 74, Caput, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com o Parecer Jurídico, HOMOLOGA a inexigibilidade de licitação 048/2025, cujo objeto é credenciamento de clínica especializada em próteses dentárias.

**Vencedora:** CTPD Dental Centro de Tratamento de Prótese Dentária LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.386.163/0001-02;

**Valor:** R\$ 228.002,60 (duzentos e vinte e oito mil e dois reais e sessenta centavos);

**Vigência:** 12 (doze) meses.

União da Vitória, 25 de agosto de 2025.

**DIEGO ANTONIO BRITTES**  
Autoridade Competente do CISVALI



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU



SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº: 607 - 2Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 049/2025

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 049/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2025

A Autoridade Competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, com fulcro no artigo 74, Caput, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com o Parecer Jurídico, HOMOLOGA a inexigibilidade de licitação 049/2025, cujo objeto é registro de preço para serviços prestados por Clínica Especializada em cardiologia conforme Chamamento 001/2025 - convênio QualiCis nº 047/2021 - SESA/FUNSAUDE.

Contratada: CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSÉ HERNER LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.572.964/0001-77.

Valor: R\$ 3.301.757,40 (três milhões trezentos e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

A documentação referente à Inexigibilidade de Licitação está disponível no Portal da Transparência do CISVALI, ressalta-se que dos atos da administração cabem recursos no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do ato recorível, conforme item 10.1 do Edital de Chamamento 001/2025.

União da Vitória, 25 de agosto de 2025.

**DIEGO ANTONIO BRITTES**

Autoridade Competente do CISVALI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU



TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº: 608 - 1Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SUMÁRIO

|                                                                    |   |
|--------------------------------------------------------------------|---|
| ERRATA – EDIÇÃO Nº 607 DE 25 DE AGOSTO DE 2025 .....               | 1 |
| AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 050/2025..... | 1 |

### ERRATA – EDIÇÃO Nº 607 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A Autoridade Competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, no uso de suas atribuições, considerando a existência de erro na publicação, retifica a mesma, conforme segue:

Onde constou em AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 049/2025:

“Valor: R\$ 3.301.757,40 (três milhões trezentos e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).”

Passa a constar o seguinte:

“Valor: 3.310.757,40 (três milhões trezentos e dez mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).”

União da Vitória, 26 de agosto de 2025.

**DIEGO ANTONIO BRITTES**

Autoridade Competente do CISVALI

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 050/2025

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 050/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2025

A Autoridade Competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, com fulcro no artigo 74, Caput, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com o Parecer Jurídico, HOMOLOGA a inexigibilidade de licitação 050/2025, cujo objeto é registro de preço para serviços prestados por clínica especializada em enfermagem conforme Chamamento 001/2025 - convênio QualiCis nº 047/2021 - SESA/FUNSAUDE.

Contratada: ENFER AGAPE CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 54.909.993/0001-48.

Valor: R\$ 148.620,00 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e vinte reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

A documentação referente à Inexigibilidade de Licitação está disponível no Portal da Transparência do CISVALI, ressalta-se que dos atos da administração cabem recursos no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do ato recorível, conforme item 10.1 do Edital de Chamamento 001/2025.

União da Vitória, 26 de agosto de 2025.

**DIEGO ANTONIO BRITTES**

Autoridade Competente do CISVALI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

Início